

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 22 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-036592/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-02-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira e Álvaro Cardoso Armond (Diretores Presidentes), Antonio Kanji Hoshikawa e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros), José Luiz Lavorente e Atilio Nerilo (Diretores de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing, compreendendo o estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação de utilidade pública e institucional e controle de resultados de campanhas e peças publicitárias e afins.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$7.000.000,00. Termos de Aditamento de 06-04-06 e 08-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-04-06, 17-05-07 e 03-09-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga, Paulo Gomes de Oliveira Filho, Mariana L. Galvão, Luiz Antonio de Sampaio Tiengo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato subsequente e os termos aditivos em exame.

Determinou à CPTM que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga o termo de encerramento dos serviços, comprovando que os mesmos foram realizados, trazendo, ainda, planilhas de pagamentos e preços.

TC-022885/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), André Luis Ramalho Vilani e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-07. Valor – R\$3.055.232,82. Termo de Aditamento celebrado em 26-03-08. Termo de Recebimento Provisório de 10-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 19-10-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo de aditamento, com recomendação.

Tendo em vista a forma de previsão do orçamento básico (item 1.2 do contrato), determinou à Origem que traga a execução das obras e serviços através das planilhas de preços e pagamentos, termo de recebimento definitivo e encerramento do contrato.

TC-012834/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Executiva em 06-11-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria Executiva em 20-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Silvia Helena Negrini Campanile (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Fornecimento de cessão de licença de uso com manutenção e manutenção das licenças de uso de programas de computador da titularidade da IBM para a PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-09. Valor – R\$18.281.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato PRO 00.5593.

TC-024514/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamento Palivizumab 100mg.

Em Julgamento: Nota de empenho nº 00341 de 24-06-09. Valor – R\$3.668.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-013878/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da FEBEM/SP nos municípios de Lorena, Atibaia e Jacareí.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-06-09. Garantias Contratuais. Reajuste anual. Memória de Cálculo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de prorrogação e aditamento em exame.

TC-029090/026/07

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de esgoto da cidade de Pereira Barreto – São Paulo, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em questão, com recomendação.

TC-041439/026/07

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia Diretor do DAP em Exercício).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio do Carmo Freire de Souza e Alberto Angerami (Delegados de Polícia Diretores do DAP).

Objeto: Prestação de obras e serviços de motomecanização, execução de terraplenagem para implantação de platôs, definição de taludes, encaminhamento de águas pluviais e edificação de salas de aula para a Academia de Polícia, Campus Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-10-07. Valor – R\$2.791.773,83. Termo de Aditamento de 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 05-09-08.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento, com as recomendações propostas pelo Revisor e acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Exmo. Sr. Secretário dos Negócios da Segurança Pública informar este Tribunal, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas em face das irregularidades identificadas.

TC-042854/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, construído em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$1.260.645,78. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 14-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 09-05-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, condenando os Responsáveis, à época, pela contratação, Senhores Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, respectivamente, a recomprem o erário no valor atualizado correspondente a R\$ 31.667,82 (trinta e um mil, seiscientos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 3º, "caput", da Lei nº 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs, individualizada, aos Senhores Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, respectivamente, autoridades responsáveis pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se a Exma. Senhora Secretária de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

TC-043218/026/07

Contratante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos Postos designados no Parque da Juventude.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 13-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-038234/026/08

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Nec Brasil S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo Interino).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção telefônica preventiva e corretiva na Sede, Usinas e Barragens da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$827.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008303/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP 421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,00 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7, compreendendo o Lote 1: trecho entroncamento com a SP 333 (km 0,000) ao km 26,000, com 26,00 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$20.069.395,31. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-02-09.

TC-009039/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: A.R.G. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP 421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,00 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7, compreendendo o Lote 2: trecho do km 26,000 – entroncamento com a SP 284 (km 51,779), com 25,779 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008303/026/09). Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$19.814.058,56.

TC-009041/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP 421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,00 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7, compreendendo o Lote 3: entroncamento com a SP 284 (km 55,770) ao entroncamento com a SP 270, no km 88,148, com 32,378 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008303/026/09). Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$25.015.435,92. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-008303/026/09), os Contratos em exame e os Termos Aditivos subsequentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019579/026/09

Contratante: Faculdade de Saúde Pública – Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Marfly Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Chester Luiz Galvão Cesar (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinadas a atender a Faculdade de Saúde Pública.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$48.400,00.

TC-007969/026/09

Representante: Alan Zaborski.

Representado: USP - Universidade de São Paulo.

Assunto: Representação formulada contra o edital Pregão Presencial nº15/08, instaurado pela USP - Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais.

Advogados: Marcia Valquiria Batista dos Santos e outros.

TC-007970/026/09

Representante: Alan Zaborski.

Representado: USP - Universidade de São Paulo.

Assunto: Representação formulada contra o edital Pregão Presencial nº01/09, instaurado pela USP - Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais.

Advogados: Marcia Valquiria Batista dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato (TC-019579/026/09), e improcedentes as representações (TC-7969/026/09 e TC-7970/026/09).

TC-018428/026/09

Contratante: Secretaria de Saneamento e Energia.

Contratada: Shark Máquinas para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Toledo Silva (Secretário Adjunto Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Aparecida Aguiar Soares (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Dirceu Riogi Yamazaki (Coordenador Adjunto da UGP Mananciais).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Aguiar Soares (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 09 retroescavadeiras, com entrega imediata.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$1.647.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em questão.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-016058/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Dall Empreendimentos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Neide Bertezini (Diretora Técnica do Departamento da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para fornecimento estimado de 1.350 (hum mil trezentos e cinqüenta) refeições/dia, destinados a servidores ativos da Secretaria dos Negócios da Fazenda, bem como para o fornecimento de lanches, refeições e outros produtos comestíveis inerentes às atividades de lanchonete, destinados ao atendimento dos servidores antes indicados e ao público usuário dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 28-01-09. Encerramento do contrato em 13-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

TC-014341/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática com a utilização de "softwares" aplicativos, sua manutenção e adequação, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os demonstrativos de cálculo de reajuste e o termo aditivo, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

TC-034334/026/08

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Apoio IT Consulting & Services Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-07-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção da rede de computadores e provimento de internet, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$767.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, bem como legal o ato ordenador da correspondente despesa.

TC-000296/003/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiáí.

Contratada: Auto Posto Marataí Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio dos Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina) para abastecimento das viaturas das Unidades Policiais do Município de Jundiáí.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$1.126.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as decorrentes despesas, aplicando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, à vista do descumprimento dos preceitos normativos citados no voto do Relator e da reincidência na irregularidade, impor ao Responsável pela homologação do certame e pela assinatura do instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, II e VI, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, considerando o prejuízo causado ao erário por licitação sem

competitividade, o valor da avença e a reincidência em falha que já ensejou julgamento de irregularidade e imposição de multa, foi fixado no correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-017137/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais) e Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 25.702 assinaturas da Revista "Recreio" sendo 01 (um) exemplar por classe de 1ª série – COGSP, 03 exemplares por classe de 2ª série – CEI.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$12.963.060,72.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001850/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Serviços de ligações domiciliares de água e esgoto – Setor B – em logradouros públicos no município de Sorocaba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$860.102,00. Termos Aditivos celebrados em 09-04-07 e 28-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 16-12-06.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Caroline Oliveira Souza, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 07/05, o Contrato n. 39/SCL/2006 e os Termos Aditivos s/nºs, celebrados em 09/04/07 e 28/02/08, em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002417/005/05

Representante: Câmara Municipal de Junqueirópolis, através de seus representantes legais, Presidente – Antonio Marcos Teixeira, 1º Secretário – Miguel Claudio Batista e 2º Secretário – Celso José Regodanso.

Representado: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em licitação, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de demolição de prédio de alvenaria na cidade.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Lincoln Wesley Ortigosa e outros.

TC-000672/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Construção da 1ª etapa da Divisão Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$302.106,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 17-05-07.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

TC-000673/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Construtec SR Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Construção da 2ª etapa da Divisão Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra e materiais

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-07-06. Valor – R\$238.177,86. Termos de Aditamentos celebrados em 28-12-06 e 16-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 08-03-08.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Hélio Aparecido Mendes Furini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 006/2006, o contrato dela decorrente e os termos aditivos (TC-673/005/07), e, em consequência, procedente a Representação (TC-2417/005/05), aplicando-se ao Responsável, Sr. Osmar Pinatt, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da citada Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, determinar o arquivamento do TC-672/005/07, considerando que a contratação já foi apreciada por este Tribunal quando da análise das contas da Prefeitura de Junqueirópolis (TC-2694/026/05), sob relatoria do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002786/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: Darcy Cardoso Transportes – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$922.188,96. Termo Aditivo de 08-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 10-11-07 e 27-03-08.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-002787/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: D. Cardoso Transportes.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002786/003/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$1.305.750,60. Termos Aditivos de 08-11-07 e 01-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 10-11-07, 27-03-08 e 22-10-08.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-002788/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: Rajo Trans Ltda.-ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002786/003/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$977.341,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-11-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-003221/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: Willtur Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002786/003/07). Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$114.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-11-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-003222/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: Rosa Barbosa da Cruz Ramalho - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002786/003/07). Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$258.589,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-11-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-003223/003/07

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: C.J.D. Transportes Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas situadas na zona urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002786/003/07). Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$209.583,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-11-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão nº 43/2007 (analisado no TC-2786/003/2007), os contratos e os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-001129/010/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde – atendimento médico e hospitalar à população no âmbito do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-04-07. Valor – R\$8.400.000,00/anual. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 30-10-07 e 25-04-08. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 30-01-09.

Advogados: João Batista Campos dos Reis, José Maurício Conceição e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio s/nº e Aditamentos, assinados entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, recomendando à Origem que atente às disposições deste Tribunal, sob pena de multa em caso de reincidência.

TC-003298/026/07

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Silvio Gonçalves de Abreu.

Advogado: Fernando Alves da Veiga.

Acompanham: TC-003298/126/07 e TC-003298/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2007, com recomendação.

TC-003391/026/07

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Sérgio Paschoalette.

Acompanham: TC-003391/126/07 e TC-003391/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2007, com recomendação.

TC-003464/026/07

Câmara Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valter Lucidoro da Costa.

Acompanham: TC-003464/126/07 e TC-003464/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejuapá, exercício de 2007, com recomendações.

TC-003544/026/07

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Roberto Teixeira.

Acompanham: TC-003544/126/07 e TC-003544/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2007, com recomendações.

TC-002238/026/07

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2007.

Prefeito: Clermont Silveira Castor.

Advogados: Victor Augusto Lovecchio, Elaine Fernandes Mazzochi, André Figueiras Noschese Guerato e Soraia Silvia Fernandez Prado.

Acompanham: TC-002238/126/07, TC-002238/226/07, TC-002238/326/07 e Expedientes: TC-013432/026/08, TC-030299/026/07, TC-016914/026/08 e TC-007363/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios para análise da matéria contida no expediente TC-7363/026/08, que deverá acompanhar o processo a ser autuado; e recomendando à Prefeitura que adote as providências necessárias à correção das falhas apontadas no relatório de Auditoria.

TC-002271/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Carlos Forssell Neto.

Períodos: (01-01-07 a 01-10-07) e (27-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ruy Manoel Alves dos Santos.

Período: (02-10-07 a 26-10-07).

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta, Max Ovidio de Souza Oliveira e outros.

Acompanha): TC-002271/126/07, TC-002271/226/07, TC-002271/326/07 e Expedientes: TC-016026/026/07, TC-030947/026/07, TC-031782/026/07, TC-006607/026/08, TC-013510/026/08 e TC-031157/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

As irregularidades verificadas nos itens 2.1.2, 2.1.4, 2.2.4 e 2.2.5 do relatório de Auditoria devem ser imediatamente regularizadas, sob

pena das medidas legais de estilo na reincidência (contidas na Lei Complementar n. 709/93) e, ainda, comunicação ao Ministério Público, fato que a próxima fiscalização deverá atestar em seu relatório.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar dos assuntos contidos nos itens 4 (processo 6949/2007) e 5.3.

TC-002405/026/07

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2007.

Prefeito: Said Ibraim Saleh.

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato.

Acompanham: TC-002405/126/07, TC-002405/226/07, TC-002405/326/07 e Expedientes: TC-001515/006/07, TC-001749/006/07, TC-006670/026/08 e TC-040606/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ressalvou para instrução complementar em autos distintos as despesas mencionadas no voto do Relator e, como termo contratual, o contrato celebrado com o Banco Santander Banespa S.A.

Recomendou à Unidade Regional de Ribeirão Preto que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa e quanto à aplicação dos recursos remanescentes do FUNDEB.

Determinou, por fim, à vista do contido no referido voto, o encaminhamento de cópia de peças dos autos, após o prazo recursal, ao Ministério Público.

TC-000178/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, nos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: Ayres Scorssato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-06-08, que julgou irregulares as admissões para Instrutor de Corte e Costura, Instrutor de Esportes, Motorista de Ambulância, Pedreiro de Acabamento e Servente de Escola, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Márcia Aparecida Delfino Lagrotta e Cirineu Silas Bittencourt.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares os atos de admissão relacionados às fls. 155/159, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-011148/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Octágono Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Oldemar Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares em diversas áreas do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$7.700.683,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29-08-07, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-12-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

TC-000708/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM- Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luis Antonio Ângelo da Silva (Prefeito em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos diversos nos prédios públicos onde se desenvolvem atividades escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 08-07-09. Valor – R\$18.677.556,48.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-023494/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar especializada, asseio, fornecimento de mão de obra especializada, saneantes domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, para o Hospital Municipal de Urgências e Hospital Municipal da Criança de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$5.496.001,68.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-003424/026/07

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rodrigo Henrique Monteiro.

Acompanham: TC-003424/126/07 e TC-003424/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Rodrigo Henrique Monteiro, responsável por estas contas e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$29.863,03 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e três centavos), referente a pagamentos indevidos de sessões extraordinárias e encargos de mora, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação a esta Corte de Contas.

TC-003472/026/07

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eduardo Maurício da Silva.

Acompanham: TC-003472/126/07 e TC-003472/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Eduardo Maurício da Silva, responsável por estas contas e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$1.000,00 (mil reais), referente a pagamentos indevidos de sessões extraordinárias, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação a esta Corte de Contas.

A quitação do Senhor Presidente da Câmara fica condicionada ao recolhimento do valor devido.

TC-002220/026/07

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jorge Loureiro.

Advogado: João Severino Thomazini.

Acompanham: TC-002220/126/07, TC-002220/226/07, TC-002220/326/07 e Expedientes: TC-033155/026/07, TC-037615/026/07, TC-039654/026/07, TC-043167/026/07, TC-006735/026/08, TC-011284/026/09, TC-019196/026/09 e TC-000086/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, bem como a constituição de autos específicos para exame das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-002236/026/07

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Joaquim Horácio Pedroso Neto.

Advogados: Eliana dos Santos, Francisco Roque Festa, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Taciana Machado dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002236/126/07, TC-002236/226/07, TC-002236/326/07 e Expedientes: TC-017487/026/07, TC-028316/026/08, TC-042489/026/08 e TC-014847/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos apartados para análise específica e individualizada das matérias elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, em atenção às solicitações constantes de expedientes juntados ao Processo Principal, a remessa, mediante ofício, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial, da Comarca de Cotia, de cópia do voto do Relator e do relatório de Auditoria, para as medidas julgadas cabíveis na espécie pelos Magistrados subscritores dos respectivos ofícios.

TC-002274/026/07

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Antonio Hussne Cavani.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Antonio Rossi Júnior, Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002274/126/07, TC-002274/226/07, TC-002274/326/07 e Expedientes: TC-019209/026/09, TC-005419/026/08 e TC-045603/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, para que a Municipalidade adote medidas visando a não repetição das falhas e alerta para que reveja o desempenho de seu sistema de ensino e suas ações de saúde, nos termos expostos no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise da Tomada de Preços n. 10/07 e do contrato decorrente de n. 107/07, e a formação de autos específicos, nos termos das Instruções deste Tribunal, para análise das admissões sob a forma de contratações de profissionais autônomos listadas no item 7.5 do laudo de Auditoria.

Determinou, por fim, seja o expediente TC-019209/026/09 desvinculado dos autos e encaminhado à 6ª Diretoria de Fiscalização, para instrução em relação aos fatos ocorridos no exercício de 2007.

TC-002479/026/07

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2007.

Prefeito: Junji Abe.

Períodos: (01-01-07 a 05-01-07), (22-01-07 a 04-07-07) e (16-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marco Aurélio Bertaiolli.

Período: (06-01-07 a 21-01-07).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – José Antonio Cuco Pereira.

Período: (05-07-07 a 15-07-07).

Acompanham: TC-002479/126/07, TC-002479/226/07, TC-002479/326/07 e Expedientes: TC-010097/026/09, TC-017328/026/09, TC-018095/026/09, TC-018571/026/09, TC-022766/026/08, TC-025640/026/08, TC-020427/026/07 e TC-036613/026/07.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026189/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-02-07. Valor – R\$4.023.505,00. Termo de Retificação celebrado em 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 25-09-07, 04-04-08 e 16-07-08.

Advogados: João Henrique Ribeiro Rezende, Marcelo Senise Schwartz e outros.

TC-042116/026/06

Representante: C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda., por sua Diretora Comercial – Mércia Cristina Batista Nascimento.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 021/06, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, decidiu julgar: (a) regular o Pregão Presencial n. 21/06 e improcedente a Representação (TC-42116/026/06); (b) irregulares a Ata de Registro de Preços n. 1/07, celebrada em 16/02/07, bem como as Notas de Empenho decorrentes; (c) regular o Termo de Retificação, celebrado em 28/12/07, da Ata de Registro de Preços.

Deixou de acionar o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, tendo em vista as providências corretivas adotadas pela Administração, noticiadas nos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038304/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de contenção e infraestrutura urbana no Município, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-07. Valor – R\$1.946.558,43. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE 10-05-08.

TC-028615/026/07

Representante: Vallor Desenvolvimento Urbano, por seu sócio proprietário, Sérgio Guimarães Pereira Júnior.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas na licitação sob a modalidade Concorrência nº 005/007, realizada pelo Executivo Municipal de Iguape.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, analisados no TC-038304/026/07, bem como ilegais as despesas decorrentes, e parcialmente procedente a representação (TC-28615/026/07), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, do mesmo diploma legal e por descumprimento ao artigo 30 da Lei n. 8666/93, impor ao Prefeito Responsável multa, que, à vista do valor do contrato e do dano causado ao erário, foi fixada no valor equivalente

a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público, para ciência e providências que considerar pertinentes.

TC-039436/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: 11 A Comércio de Manufaturados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Marcelo Scalão (Diretor em Exercício do Departamento Central de Licitação e Compras – DCLC).

Objeto: Registro de preços de "Kit Escolar".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-08-07. Valor – R\$10.299.998,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-06-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas realizadas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Decidiu, outrossim, por infração às prescrições legais referidas no corpo do voto do Relator e considerando o dano causado ao erário, impor ao Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa fixada no valor pecuniário correspondente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e medidas que a Instituição considerar cabíveis.

TC-002731/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Multiservice Cia de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldir de Felício (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão de obra de limpeza destinados às diversas Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$967.724,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE-SP de 11-04-08.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha: Expediente: TC-000696/006/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar e por inobservância aos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator, aplicar ao Prefeito Responsável, considerado o dano ao erário e a quantidade de infrações praticadas, multa fixada no valor correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-000696/006/08.

TC-000160/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e João Francisco Sawaya de Lima (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Conjugação de esforços e recursos das convenientes para atendimento dos municípios que necessitam de qualificação profissional, no que tange a cursos de informática, proporcionando aos participantes a autossuficiência nas operações básicas de microcomputadores, utilização de sistema operacional, de processamento de texto, de navegação de Internet e planilha eletrônica, utilizando o sistema operacional MS-Windows e o aplicativo MS-Office, divididos em três módulos, num total de 528 turmas, média de 36 alunos por turma e 19.008 vagas.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-08-06. Valor – R\$581.546,88. Termo de Prorrogação de Prazo firmado em 31-07-07. Termo de Aditamento de 30-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-04-08.

Advogados: Constantino Siciliano, Maria Cristina do Prado, Marco Aurélio Venturini, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio, os termos de aditamento e prorrogação em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-001432/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e Edicar Comércio de Combustíveis.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contratos celebrados em 13-06-08, nos valores de R\$1.360.248,00 e R\$127.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e os contratos, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-001779/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário de Administração), Wilson Luiz Laguna e Abranche Fuad Abdo (Secretários de Obras Públicas).

Objeto: Execução das obras de ampliação da seção de canalização do Córrego Ribeirão Preto, localizado entre as Ruas Castro Alves e Visconde do Rio Branco – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 29-12-08 e 20-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de rerratificação de 29-12-08 e 20-05-09, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001956/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Maria Helena Cossia de Oliveira – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 2005. Valor – R\$88.491,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-02-09.

Advogados: Roberto Wilson Valente, Flávio Calazans de Freitas, José Sylvio de Moura Campos e outros.

TC-001957/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Edison Antonio dos Santos – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 2005. Valor – R\$196.695,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-02-09.

Advogados: Roberto Wilson Valente, Flávio Calazans de Freitas, José Sylvio de Moura Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, aplicar ao Responsável pena de multa, cujo valor, considerando a natureza da infração, o dano causado ao erário e a quantidade de aquisições feitas diretamente, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando peças dos autos, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-004543/026/08

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Engepassos Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino fundamental – Parque São Miguel – Pimentas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$1.562.006,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-07-08.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-001742/002/03

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis.

Responsáveis: Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito à época) e Mauro Guerra (Diretor Presidente á época).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2002.

Valor: R\$132.175,19.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2002, à Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis, para "execução de serviços e atividades de fomento na área de Cultura e Esporte", não alcançando esta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mesma Lei Complementar, aplicar multa ao então Prefeito Municipal de Itápolis, Sr. Ubaldo José Massari Júnior, e ao então Presidente da Organização Social de Cultura e Esportes e Secretário de Esporte do Município, Sr. Mauro Guerra, cujo valor, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, com 30 (trinta) dias de prazo para recolhimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-001741/002/03

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis.

Responsáveis: Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito à época) e Mauro Guerra (Diretor Presidente à época).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2001.

Valor: R\$103.645,59.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2001, à Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis, para "execução de serviços e atividades de fomento na área de Cultura e Esporte", não alcançando esta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mesma Lei Complementar, aplicar multa ao então Prefeito Municipal de Itápolis, Sr. Ubaldo José Massari Júnior, e ao então Presidente da Organização Social de Cultura e Esportes e Secretário de Esporte do Município, Sr. Mauro Guerra, cujo valor, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, com 30 (trinta) dias de prazo para recolhimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-001740/002/03

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis.

Responsáveis: Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito à época) e Mauro Guerra (Diretor Presidente à época).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2000.

Valor: R\$84.032,77.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2000, à Organização Social de Cultura e Esportes de Itápolis, para "execução de serviços e atividades de fomento na área de Cultura e Esporte", não alcançando esta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mesma Lei Complementar, aplicar multa ao então Prefeito Municipal de Itápolis, Sr. Ubaldo José Massari Júnior, e ao então Presidente da Organização Social de Cultura e Esportes e Secretário de Esporte do Município, Sr. Mauro Guerra, cujo valor, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 500

UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, com 30 (trinta) dias de prazo para recolhimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-003388/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Irene Clementina Marques Tupiná.

Acompanham: TC-003388/126/07 e TC-003388/326/07.

Advogado: Tiago Ferreira Pimentel Fernandes.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003506/026/07

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Edson Aparecido Caritá.

Acompanham: TC-003506/126/07, TC-003506/326/07 e Expediente: TC-034554/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no corpo do voto proferido pelo Relator e recomendações constantes do referido voto, que será encaminhado ao atual Presidente da Câmara, com o alerta de que a reincidência nas falhas deixará as próximas contas sujeitas a julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 33, § 1º, do mesmo diploma legal.

TC-003538/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joadir Luiz Capucho.

Advogado: Ivone Lopes Granada.

Acompanham: TC-003538/126/07 e TC-003538/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2007, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências corretivas anunciadas.

TC-003587/026/07

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Francisco Almeida Bonavita Barros.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Marcelo Antonio Turra, Henrique Marcatto e outros.

Acompanham: TC-003587/126/07 e TC-003587/326/07 e Expediente: TC-027262/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores que deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, referentes aos pagamentos indevidos efetuados aos agentes políticos, a título de revisão automática de subsídios, de comparecimento a sessões extraordinárias, e de pagamento da verba "Auxílio Encargos Gerais de Gabinete" ao Presidente da Câmara, devidamente atualizados. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores apurados. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, por fim, com fundamento nos artigos 36 e 104, II, da referida Lei Complementar, considerando o dano causado ao erário e a infração aos preceitos constitucionais e legais citados no corpo do voto do Relator, impor ao Presidente Responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002209/026/07

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2007.

Prefeito: Joselyr Benedito Silvestre.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Valério Machado da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002209/126/07, TC-002209/226/07, TC-002209/326/07 e Expedientes: TC-011451/026/08, TC-039639/026/07, TC-015814/026/07, TC-000555/002/07, TC-002598/002/07 e TC-021493/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu

emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, exercício de 2007, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia integral do expediente TC-39639/026/07 ao Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Avaré do exercício de 2007 (TC-005700/026/07), para as providências que julgar oportunas.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das questões apontadas pela Auditoria no item "Licitações", que serão instruídos com cópia do TC-000555/002/07.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do parecer, do relatório da Auditoria e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-002369/026/07

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Vitor Lippi.

Períodos: (01-01-07 a 29-03-07), (15-04-07 a 17-10-07) e (05-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Geraldo de Moura Caiuby.

Períodos: (30-03-07 a 14-04-07) e (18-10-07 a 04-11-07).

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002369/126/07, TC-002369/226/07, TC-002369/326/07 e Expedientes: TC-000474/009/07, TC-000832/009/07, TC-000833/009/07, TC-000834/009/07, TC-000835/009/07, TC-000836/009/07, TC-000837/009/07, TC-000838/009/07, TC-001251/009/07, TC-001301/009/07, TC-001413/009/07, TC-002334/009/07 e TC-002442/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-002513/026/07

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antônio Luiz Garnica.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior, Carlos Sérgio Macedo e Vanessa Furlan Carneiro.

Acompanham: TC-002513/126/07, TC-002513/226/07 TC-002513/326/07 e Expedientes: TC-039762/026/08, TC-031488/026/08, TC-036251/026/07, TC-010828/026/08, TC-039278/026/07, TC-007550/026/08, TC-009898/026/08, TC-038737/026/07 e TC-036361/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar das matérias assinaladas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo – DD. Procuradoria Geral de Justiça, em atenção ao expediente TC-31488/026/08, encaminhando cópia do parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da Auditoria.

TC-800173/087/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, pelo Prefeito Armando Hashimoto e Responsáveis por adiantamentos: Armando Hashimoto, Cláudio Lins Vidal e Rosalina Yosko Kawamoto Honorato.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista do exercício de 2005 (TC-002455/026/05), referente às despesas realizadas sob regime de adiantamento.

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito), Cláudio Lins Vidal, Francisca Carvalho Porto, Jean Carlo Leite da Cunha e Rosalina Yosko Kawamoto Honorato (Responsáveis por adiantamentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 13-02-09, que julgou irregulares as despesas efetuadas sob regime de adiantamento, com exceção das despesas pertinentes aos servidores Francisca Carvalho Porto e Jean Carlo Leite da Cunha, condenado, ainda, o Sr. Armando Hashimoto a restituir aos cofres públicos o valor de R\$4.193,20; o valor de R\$ 6.000,00 confiado ao Sr. Cláudio Lins Vidal; e o valor de R\$ 4.000,00 concedido a Rosalina Yosko Kawamoto Honorato, todos corrigidos e atualizados até a data do recolhimento.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel, Danielle Cravo Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para excluir da condenação a restituição das despesas de viagem realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, ficando confirmados todos os demais termos da r. sentença.

TC-003647/026/06

Recorrentes: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMURB, por seu Presidente Carlos Alexandre Menezes Barbieri e Luiz Célio Bucceroni e Renato Celso Bonomo Purini - Ex-Presidentes.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMURB, no exercício de 2006.

Responsáveis: Renato Celso Bonomo Purini e Luiz Célio Bucceroni (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE-SP de 08-05-08, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ana Cecília Pinto Félix.

Acompanham: TC-003647/126/06 e Expediente TC-008798/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.